



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



EDITAL N. 01/2020
MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS
PARA O ANO LETIVO DE 2021

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI, Prefeito Municipal de Abelardo Luz/SC, Estado de Santa Catarina, mediante a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Capítulo III, Seção I, da Constituição Federal e com o que está disposto na LDB (9.394/96) e em conformidade com a resolução 04/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que define as diretrizes da Educação Básica no país, e com a Lei Complementar Municipal n. 008/98 (Lei do Sistema Municipal de Ensino), torna público, pelo presente Edital, as normas que estabelece as diretrizes de procedimentos para preenchimento de vagas do Ano Letivo de 2021 e realização de matrículas e rematrículas das **Escolas Municipais de Educação Básica, Centros de Educação Infantil e Creches Municipais** para o Ano Letivo de 2021.

1. CRONOGRAMA

1.1. As matrículas e rematrículas serão realizadas nas Unidades Escolares respeitando o cronograma abaixo:

DATA	ATO
17/11/2020	Publicação do Edital
23/11/2020 à 04/12/2020	Renovações de Matrículas (Automáticas). Período de Matrículas Novas.

ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

Creche Um Sonho a Mais (Junto à Escola Municipal Vila Esperança)

Nível I: 1 ano a completar até 31 de março (Período Vespertino).
Nível II: 2 anos a complementar até 31 de março (Período Matutino).
Nível III: 3 anos a complementar até 31 de março (Período Mat. e Vesp).

Creche Primeiros Passos Pierina Foerner Andreis

Berçário I: 4 meses até 1 ano (Parcial e Integral).
Nível I: 1 ano a completar até 31 de março (Parcial e Integral).
Nível II: 2 anos a complementar até 31 de março (Parcial e Integral).
Nível III: 3 anos a complementar até 31 de março (Integral).



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Creche Schalon

Nível II: 2 anos a complementar até 31 de março (Parcial Matutino e Vespertino).

Nível III: 3 anos a complementar até 31 de março (Parcial Matutino e Vespertino).

C.E.I Pequeno Príncipe

Nível IV: 4 anos a completar até 31 de março (Período Vespertino).

Nível V: 5 anos a completar até 31 de março (Período Matutino).

Escola Cacique Karenth

Nível IV e V: 4 e 5 anos a completar até 31 de março (Período Vespertino).

OBS.: Matrículas será realizadas no C.E.I Pequeno Príncipe.

C.E.I Vila Ceres

Pré Nível IV: 4 anos a completar até 31 de março (Vespertino).

Pré Nível V: 5 anos a completar até 31 de março (Vespertino).

OBS.: Matrículas será realizadas no C.E.I Pequeno Príncipe.

E.B.M. Hildo Bernardino Goulart

Educação Infantil

Nível IV e V: 4 e 5 anos a completar até 31 de março (Período Vespertino).

Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano (Período Vespertino).

E.M. Vila Esperança

Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano (Tempo Integral).

E.M. Romildo Menegatti

Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano (Período Matutino e Vespertino).

Anos Finais: 6º ao 9º Ano (Período Matutino. e Vespertino).

E.A.M. Irineu Bornhausen

Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano (Período Matutino e Vespertino).

Anos Finais: 6º ao 9º Ano (Período Matutino e Vespertino).



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



E.B.M. Ernesto Sirino (Vila Araçá)

Educação Infantil

Nível IV e V: 4 e 5 anos a completar até 31 de março (Período Vespertino).

Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano (Período Vespertino).

Anos Finais: 6º ao 9º Ano (Período Matutino).

E.B.M. 25 de Maio (Assentamento 25 de Maio)

Educação Infantil

Nível IV: 4 anos a completar até 31 de março (Período Vespertino).

Nível V: 5 anos a completar até 31 de março (Período Vespertino).

Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano.

Anos Finais: 6º ao 9º Ano.

E.B.M. José Maria (Assentamento José Maria)

Educação Infantil

Nível IV: 4 anos a completar até 31 de março (Período Vespertino).

Nível V: 5 anos a completar até 31 de março (Período Vespertino).

Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano.

Anos Finais: 6º ao 9º Ano.

2. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1- A Educação Infantil será oferecida em:

2.2- Creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade.

2.3- A matrícula em turmas de Educação Infantil é obrigatória para crianças de 4 (quatro) anos e 5 (anos).

2.4- **Será cancelada a matrícula de crianças em Nível de Creche** que não comparecer **por 7 (sete) dias letivos consecutivos sem justificativa.**



3. DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1. A Educação Básica é obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, sendo dever dos pais ou responsáveis a realização das matrículas e sua renovação, além de acompanhar a frequência do educando; A educação infantil compreende a creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança dos 4 meses até os 3 anos.

3.2- Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter seis anos completos ou a completar até o dia **31 de março do ano de ingresso** conforme determina o **Ofício Circular Nº: 7/2016/SE/CNE-MEC**.

3.3-Os alunos com frequência regular na unidade escolar, a matrícula será renovada automaticamente.

3.4. Não serão abertas turmas no ensino fundamental com menos de 20 alunos (podendo haver turmas mistas), exceto em unidades escolares que não comportem número de alunos conforme metragem.

3.5. Quanto a metragem da sala de aula, a mesma deverá atender as instruções do Parecer Técnico Nº 27/2013/CIP/GAM do Ministério Público de Santa Catarina, bem como o que determina o Sistema Municipal de Ensino, previsto na Lei Complementar nº 008/98, do município de Abelardo Luz / SC.

3.6. Quando o número de alunos matriculados na turma for inferior a 20, poderão os mesmos ser transferidos para outra Unidade Escolar mais próxima, desde que possua vaga na turma correspondente, observando-se o roteiro do transporte escolar.

3.7. É vedada a realização de matrícula simultânea em mais de uma unidade escolar da rede municipal de ensino.

3.8. Eventuais alterações nos dados cadastrais do aluno devem ser comunicadas pelos pais à escola onde o educando estiver matriculado.

3.9. Para os alunos que necessitam de acompanhamento de segundo professor, deve-se apresentar a documentação (**com laudo médico atualizado**) no Ato da Matrícula.



4. DO ZONEAMENTO

4.1. O art. 53 V, da Lei n. 8.069/1990, dispõe que à criança e ao adolescente será garantido acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, portanto, a matrícula, bem como sua renovação, deverá observar a localização da escola que fica mais próximo a residência do estudante e a área de cobertura de cada unidade escolar da rede municipal de ensino.

4.2. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 3.091, de 28 de abril de 2005, em seu artigo 3º, estabelece que o Poder Público tem o dever de fornecer o transporte escolar quando a criança tiver que se deslocar por mais de seis quilômetros (6Km), três (3Km) no percurso de ida e três (3Km) na volta, não importando se esse deslocamento é realizado dentro do perímetro urbano ou do interior para a cidade, ou entre estes pontos de embarque / desembarque.

4.3. No que tange à Educação Infantil (art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90), no caso em que a vaga for disponibilizada a mais de 2 km de distância entre a escola e a residência, ou entre estes pontos de embarque/desembarque.

4.4. Contudo, se a matrícula é pleiteada em unidade escolar que dispõe de vagas, não há respaldo para a recusa de matrículas, visto que é dever com a educação e solidário **entre poder público e família**, a qual também tem responsabilidade em providenciar o deslocamento até a escola, especialmente ao optar pela matrícula em unidade de ensino mais distante de sua residência.

4.5. Poderá ser observado também, para a finalidade acima, o local de trabalho dos pais ou responsáveis, desde que o transporte do aluno seja responsabilidade dos mesmos.

4.6. Havendo vaga disponível em determinada Unidade, o aluno poderá ser matriculado ou rematriculado, mesmo não pertencendo ao zoneamento, mediante declaração dos pais de que se responsabilizam pelo transporte, não havendo obrigação por parte da Secretaria de Educação de fornecer transporte público.

4.7. O Transporte Escolar deverá ser fornecido aos alunos quando a distância entre a residência e a escola ou entre àquela e o ponto de embarque/desembarque do transporte escolar for superior conforme citado (4.2 e 4.3), independentemente de residirem na zona urbana ou rural. Antes desse limite, é responsabilidade dos pais levar o aluno até a escola ou até o ponto de embarque do transporte escolar, ou busca-lo, visto que a obrigação é solidária.

4.8. Quando um aluno mudar de endereço, deverá transferir-se para a escola pertencente à área da nova moradia.



4.9. A comprovação de endereço de residência do aluno, para atendimento ao disposto neste item, dar-se-á mediante apresentação de cópia de fatura recente de energia elétrica, água ou telefone e ou declaração de endereço do trabalho dos pais ou responsáveis, com assinatura autenticada.

4.10. Para aqueles que residem em imóvel locado ou, por algum motivo, não possuem comprovante de endereço em seu nome, poderão utilizar de declaração de residência do proprietário do imóvel, juntamente com comprovante de residência do mesmo, conforme modelo anexado a este.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1.. Para a formalização da matrícula, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento ou documento de Identidade e CPF do (a) aluno (a).
- b) 1 Foto 3x4 recente.
- c) Histórico escolar do aluno que irá efetuar a matrícula no ensino fundamental que comprove a escolaridade anterior, exceto para matrícula no 1º Ano.
- d) Comprovante de residência, compreendendo cópia da fatura de energia elétrica, água ou telefone correspondente a um dos dois meses anteriores a data de matrícula e ou declaração de endereço de locação de imóveis.
- e) Cartão do SUS e Carteira de Vacinas do (a) aluno (a).
- f) Atestado de trabalho ou declaração de renda dos pais ou responsáveis pelas crianças para matrícula em Educação Infantil, que compreende Creche. (Sendo que o mesmo deverá ser atualizado no início do ano letivo e a cada 6 (seis) meses.
- g) Comprovante de recebimento do **Bolsa Família** se for beneficiário.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a Educação Infantil, nível Creche, encontram-se abertas as inscrições para entrega de documentos comprobatórios dos indicadores sócio econômico familiar, considerando a existência de demanda superior ao número de vagas disponíveis.

A matrícula será efetuada somente após serem analisados os critérios socioeconômicos. Em caso de demanda superior, serão seguidos os critérios abaixo:

- a) Faixa etária de 4 (quatro) meses a 3(três) anos de idade em situação de risco social.
- b) Famílias com menor renda per capita, mediante apresentação de comprovante socioeconômico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



- c) Crianças que o pai, a mãe ou responsável trabalhem em tempo integral, mediante comprovação.
- d) Inexistência de parentes próximo que possam cuidar da criança.

Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, 17 de novembro de 2020.

Wilamir Domingos Cavassini
Prefeito Municipal

Eliane Fátima Cantele
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do CPF n. _____ e RG n. _____, residente na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de Abelardo Luz – SC, declaro para os devidos fins que, _____, portador do CPF n. _____ e RG n. _____, reside no imóvel de minha propriedade, localizado na Rua _____, Bairro _____, no município de Abelardo Luz – SC.

Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

Assinatura do responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO

Eu _____, portador (a) do CPF nº
_____ e RG nº _____, residente na Rua
_____, nº _____, Bairro _____,

na cidade de Abelardo Luz – SC, declaro para os devidos fins, que estou ciente de que, em razão de realizar a matrícula de meu filho (a) (ou aluno do qual sou responsável) em escola que não fica próximo à minha residência, não haverá transporte público gratuito fornecido pela municipalidade para o meu endereço. Assim sendo, estou ciente de que o transporte do (a) aluno (a) até a escola será de minha responsabilidade.

Assinatura do responsável